



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

= LEI Nº98/92, DE 23 DE JUNHO DE 1992 =

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

I - DAS DIRETRIZES GERAIS

ART. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município relativas ao exercício de 1993, de acordo com o previsto no artigo 58, item XIV, da Lei Orgânica do Município de Cantagalo.

ART. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 1993, obedecerá as seguintes diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§ 2º - O montante das despesas não deverá ser superior as das receitas.

§ 3º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizados pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

ART. 3º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1992.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei Orçamentária estimará os valores da receita e despesa, de acordo com a variação dos preços prevista para o período de julho a dezembro de 1992, acrescida de variação de preços prevista para 1993.

ART. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação e cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município.

ART. 5º - Na Lei Orçamentária serão previstos recursos para o reajuste real do pessoal.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Continuação.

ART. 6º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestaram contas dos recursos, anteriormente recebidos assim como as que não tiveram as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

ART. 7º - O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por decreto, compreendendo seus fundos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.

II- DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO FISCAL

ART. 8º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Projeto de Lei que versará sobre alterações tributárias.

III-DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA.

ART. 9º - Na Lei do orçamento serão apresentados conjuntamente, os orçamentos fiscal e de seguridade social; o orçamento sintético e demonstrativo dos gastos com educação.

IV-PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

ART. 10 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades dentre as elencadas a seguir:

a) PODER LEGISLATIVO:

-Organizar e manter um rígido controle das despesas em relação às receitas, recebidas a título de dotação, do executivo municipal;

-Adaptar a Câmara Municipal aos novos preceitos e atribuições constitucionais vigentes, referente a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, através da reorganização administrativa, legislativa e financeira;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

fls. 003

continuação...

-Equipar e manter atualizado todo material de pesquisa e estudo para os vereadores, assessores e as administrações legislativa e financeira através da reestruturação de biblioteca e da manutenção e conservação de documentos de qualquer origem e espécie, em local apropriado;

-Promover e dar condições de reciclagem aos vereadores e a administração, através de congressos, simpósios e encontros para melhorar e ampliar seus conhecimentos;

-Desenvolver processo de seleção e recrutamento de pessoal para preenchimento de cargos e vagas do serviço público municipal na área legislativa;

-Implantar e desenvolver o sistema da informatização;

-Manter os compromissos com salários de pessoal e subsídios de vereadores, em cumprimento a Constituição Federal e ao Regime Jurídico Único dos servidores de Cantagalo;

-Aquisição de veículos para serviço dos vereadores e a administração;

-Utilizar os meios de comunicação oficiais para manter a comunidade informada sobre todos os atos oficiais originários do Poder Legislativo;

-Garantir a conservação do edifício-sede;

-Implantar um sistema telefônico moderno e eficiente;

-Aquisição de móveis e equipamentos para aperfeiçoar o funcionamento da CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO.

b) PODER EXECUTIVO - ORÇAMENTO FISCAL

1) ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL:

-Garantir as condições adequadas de funcionamento ao núcleo do Governo no que tange às instalações, à infra-estrutura, à operação e representação funcional.

-Garantir o cumprimento dos contratos, a fim de evitar bloqueio das contas bancárias.

-Aperfeiçoar a infra-estrutura da administração, construindo novas unidades, reformando, ampliando aquelas existentes, modernizando os equipamentos, com o objetivo de elevar os níveis de atendimento em todo o Município.

continua...



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

fls.004.

Continuação.

-Representar e defender os interesses do Município, junto a outros Municípios, Estados e União.

-Aperfeiçoar o processo de captação de recursos internos a externos junto às principais fontes de financiamento.

-Estruturar e implantar as atividades de divulgação, publicidade e relações públicas, visando atender às demandas cotidianas da administração e daquelas responsáveis pelo planejamento, execução e manutenção dos compromissos do Município.

-Garantir a estrutura e os mecanismos necessários à operacionalização do sistema Municipal de planejamento envolvendo o aperfeiçoamento dos sistemas de informação, de elaboração e acompanhamento orçamentário e de controle e acompanhamento de ações e projetos do Município.

-Aprimorar o processo de tomada de decisões e o controle dos projetos e das ações fazendárias através de implantação de um programa de planejamento estratégico.

-Ampliar a transferência dos atos e fatos administrativos para a comunidade através de processamento de dados.

-Integrar todos os setores da administração através do desenvolvimento de um sistema de informatização.

-Suprir a Administração Municipal de recursos humanos qualificados, através de realização de cursos específicos para treinamento dos servidores públicos Municipais

-Ampliar e desenvolver os processos de recrutamento e seleção do pessoal destinados ao preenchimento de cargos e vagas do serviço público do Município, assim como atender às necessidades de órgãos Federal, Estaduais e Municipais, sempre que solicitadas.

-Apoio à criação e manutenção da Guarda Municipal.

-Aquisição de veículos para serviços de administração e uso dos Secretários no desempenho de suas funções.

-Aquisição do equipamento para transmissão de TV.

-Subvencionar entidades filantrópicas, educacionais, musicais e carnavalescas.

-Construir e adquirir palanques e palcos para eventos sócio-culturais.

2) TURISMO, ESPORTES E CERTAMES:

-Apoiar, estimular e divulgar a prática dos esportes no Município, incentivando a manutenção e a ampliação de espaços destinados as

Continua...



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

fls.005

continuação

atividades de esporte e lazer.

- Construir pistas de atletismo, skate e campos de futebol.
- Promover festividades e incentivar o turismo no Município.

3) AGRICULTURA:

-Garantir a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, e benefícios dos pequenos e médios produtores e dos trabalhadores rurais, suas famílias e suas organizações.

-Implementar a política do desenvolvimento agrícola, compatível com a política do meio ambiente e preservação do solo.

-Incentivar o abastecimento alimentar, através de sistema de comercialização direta entre produtores e consumidores.

3a) COMDECAN:

-Incentivar e manter pesquisa agropecuária que garanta o desenvolvimento do setor de produção de alimentos, com progresso tecnológico voltado aos pequenos e médios produtores as características regionais.

-Adquirir máquinas, tratores, equipamentos agrícolas, equipamentos para inseminação artificial, irrigação e ferramentas e utensílios diversos.

4) OBRAS E TRANSPORTES:

-Promover a edição de normas urbanísticas e ambientais, pautadas nas políticas setoriais estruturante do espaço urbano, com vistas ao disciplinamento do uso e da ocupação do solo e o direcionamento dos investimentos públicos.

-Promover a melhoria dos serviços públicos no campo do saneamento e reduzir o déficit habitacional, em especial para as áreas de menor concentração de renda do Município.

-Promover ações que visem a implantação, restauração, conservação e melhoramento das rodovias, assegurando o acesso dos insu-
mos às áreas de produção e dos produtos aos grandes centros consumidores.

-Promover e incentivar a construção de obras, prosseguindo-as em andamento e iniciar novas construções habitacionais localizadas em áreas e núcleo habitacionais.

-Restaurar praças, parques e jardins do Município.

-Dar continuidade ao controle e segurança do tráfego urbano.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

fls.006

Continuação.

5) APOIO COMUNITÁRIO:

-Atender às famílias de baixa renda, com fornecimento de cesta básica, óculos, fotografias e exames especializados, auxílio funeral, auxílio transportes e medicamentos.

-Construir e reformar casas, de caráter emergencial, destinadas à população de baixa renda.

-Auxílio a F.E.E.M. no Município.

-Assistência ao menor adolescente no Município.

6) EDUCAÇÃO E CULTURA:

-Apoiar o ensino fundamental público, incluindo também o ensino para jovens e adultos, o pré escolar e a educação especial, garantindo-lhes um atendimento de qualidade.

-Garantir aos alunos da rede pública, a assistência complementar necessária ao seu bom desempenho escolar; abrangendo as ações de saúde, complementação alimentar e fornecimento de material pedagógico.

-Construir creches.

-Ampliar a oferta de vagas, construindo e ampliando escolas.

-Desenvolver programas que garantam a formação fundamental e contínua do professor, numa perspectiva que assegure sua valorização profissional.

-Dar continuidade aos programas de recuperação, manutenção e equipamentos das unidades escolares, dotando-as de condições que lhes permitam atender adequadamente às diferentes modalidades do ensino ministrado.

-Incentivar a melhoria das condições docentes-discentes e de pesquisa.

-Dar continuidade às ações de preservação do patrimônio histórico artístico e arqueológico, mediante a restauração, conservação e revitalização de bens culturais.

-Estimular o desenvolvimento de conhecimento e valores na área artístico-cultural, inclusive com a formação de técnicos especializados.

-Estimular a preservação de documentos, de qualquer natureza, que sirvam de base à produção de conhecimento e, portanto, de cultura.

-Estimular a formação de novas platéias, através de divulgação da produção cultural no Município, dando especial atenção às iniciativas artísticas populares.

c) PODER EXECUTIVO-ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL:

-Reduzir a mortalidade infantil, através de melhoria das condi



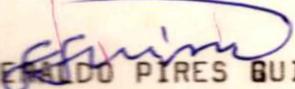
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

fls.007

Continuação.

- ções de assistência ao parto e ao recém-nato.
- Melhorar o atendimento médico hospitalar integral no âmbito ' do sistema único de saúde e ampliar as ações de prevenção e assistên- cia odontológica à população de baixa renda.
- Dar prosseguimento às obras de construção, reforma e reequipa- mento de unidade da rede pública do sistema único de saúde.
- Combater doenças transmissíveis e endemias, ampliando e moder- nizando a rede municipal de laboratórios de análises clínicas e apri- morando o sistema de vigilância epidemiológica.
- Alcançar as metas de erradicação da Pólio e do Sarampo e man- ter sob controle as demais afecções previsíveis por imunização, inten- sificando as campanhas de vacinação.
- Aperfeiçoar a vigilância sanitária, através de fiscalização e do controle de qualidade.
- Ampliar o desenvolvimento científico e tecnológico na área da saúde, abrangendo reequipamento médico-hospitalar, suprimento de tec- nologia e insumos essenciais.
- Ampliar a distribuição de medicamentos essenciais e farmácias básicas.
- Apoiar ações de proteção à saúde, quando afetadas por altera- ções de meio ambiente, inclusive as decorrentes de contigência climá- tica.
- Apoiar e ampliar ações voltadas para assistência à população' carente, bem como aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência , criando condições que garantam sua integração na comunidade.
- Apoiar a execução descentralizada da prestação de serviços as- sistenciais, tanto por parte dos poderes públicos municipais quanto ' por entidades particulares, reconhecidamente idôneas.
- Incentivar e apoiar ações que permitam o atendimento às crian- ças de 0 a 6 anos de idade em creche e no pré-escolar.
- Assegurar a correta operacionalidade das ações previdenciá - rias no âmbito municipal, objetivando a melhoria do atendimento aos ' seus beneficiários.

GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE JUNHO DE 1992.


GERALDO PIRES GUIMARÃES
=PREFEITO MUNICIPAL=